



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL nº 741, de 2021)

Dê-se nova redação ao Art. 2º e ao parágrafo único do Projeto de Lei 741/2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, as entidades privadas e a sociedade civil organizada, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

“Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deste artigo deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha, podendo a vítima também assinalar em papel, parede, espelho, bem como, por outro instrumento de comunicação disponível.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de restrições de deslocamento e o medo do contágio durante a Pandemia obrigaram mulheres a se manterem por períodos longos em casa, em contato com o agressor e muitas vezes em residências pouco seguras. Com isso o número de feminicídios explodiu no Brasil e no mundo e as autoridades entraram em alerta.

SF/21736.08745-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A Campanha Sinal Vermelho surgiu em meio a essa crise sanitária e mostrou-se eficaz. Agora o Senado Federal discute uma maneira de transformar a Campanha numa política pública nacional de caráter preventivo para coibir e evitar mais assassinatos de mulheres no País.

A presente emenda aprimora o projeto ao estabelecer um canal exclusivo de comunicação da Campanha Sinal Vermelho entre empresas privadas e órgãos públicos, por telefone e/ou serviço de mensagem. O acesso exclusivo cria condições para agilizar o procedimento entre a denúncia e detenção do agressor.

O sinal de cruz poderá ser desenhado em outras superfícies tais como: paredes, espelhos, entre outros. O PL diz que é preferencialmente de caneta vermelha, na palma da mão. Já a presente emenda amplia as possibilidades da vítima de denunciar o agressor, seja desenhando na parede ou até mesmo simulando um desenho com os dedos no ar.

A ideia é que o Estado garanta a segurança da mulher de todas as formas e possa nesse momento atípico mundial, quando a violência doméstica tem sido potencializada pelo confinamento, evitar mais casos de feminicídio.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21736.08745-11

